LEI Nº 2.777, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios, acordos ou qualquer outro instrumento, com a união, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno, ou entidades assistenciais e culturais, naquilo que for de real interesse do Município.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênios, Acordos ou qualquer outro instrumento com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno, ou entidades assistenciais e culturais, naquilo que for de real interesse do Município.

Art. 2º Qualquer instrumento firmado, conforme autorizado no artigo anterior, será enviado à Câmara Municipal de Divinópolis, para a devida homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contatos de sua assinatura, sob pena de responsabilidade.

Art. 3 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de novembro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei CM 054/90
Publicação Jornal Participação nº 113, de 30/11/90.

MAC/vlgp

TERMO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO CONVENETE: Município de Divinópolis, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Galileu Teixeira Machado.

SEGUNDO CONVENETE: Obras Sociais da Paróquia de Santo Antônio.

TERMO DE CONVÊNIO: Que entre si celebram as partes já denominadas PRIMEIRO E SEGUNDO CONVENENTES, para os fins que específica e mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a cessão, pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO CONVENENTE, sem ônus para este último, do seguinte pessoal do quadro de Servidores Municipais:

Adriane Zombaldi Fonseca – Secretária Escolar – Obras Sociais
Maria Helena de Souza – Auxiliar de Serviço – Obras Sociais
Maria Beatriz de Souza – Monitora – Obras Sociais

SEGUNDA: A cessão mencionada pela cláusula primeira se dará com a seguinte finalidade: Serviços Administrativos, de Secretaria e Monitora de Alunos.

TERCEIRA: A duração do presente convênio será por tempo indeterminado, retornando de imediato às suas atividades de origem o pessoal cedido, em caso de conclusão ou interrupção do serviço mencionado na cláusula segunda, ou por interesse de qualquer das partes, sempre mediante comunicação por escrito à outra parte convenente.

QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis para dirimir quaisquer dúvidas que advirem do presente convênio.

QUINTA: E por estarem assim justas e conveniadas, as partes firmam este convênio, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, perante as testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 1º de setembro de 1990

P/ Primeiro Convenente
Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

MAC/vlgp

P/ Segundo Convenente
Nome: Maria Zélia Vasconcelos
Cargo: Presidente

Primeira Testemunha
Nome: Maria de Lourdes Pereira

Segunda Testemunha
Nome: Wilson Azevedo de Oliveira

MAC/vlgp